



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO Nº: 1.114.421

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Ailton Ferreira de Assis - ME

DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas

Excelentíssimo Senhor Relator,

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Denúncia, com pedido liminar, formulada por Ailton Ferreira de Assis - ME, em face de supostas irregularidades constantes do Pregão Presencial nº 46/2021 – Processo Administrativo nº 61/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas (peças nº 1 a 12 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP).

O denunciante indicou as seguintes irregularidades no edital e no curso do procedimento: (i) inadequada desclassificação da denunciante, em razão de não ter apresentado proposta para o item nº 2 do edital – Licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, apesar de ter apresentado proposta para o item nº 1 do edital - Prestação de Serviços em suporte técnico contábil; (ii) indevido prosseguimento ao certame, pela pregoeira, não obstante a denunciante ter manifestado a intenção de interpor recurso administrativo, classificando a proposta da empresa HLH – Assessoria e Consultoria Ltda., e a declarando habilitada e vencedora do certame; (iii) indevida aglutinação dos objetos licitados.

Requer, liminarmente, a suspensão da assinatura do contrato e, no mérito, a procedência da denúncia.

Denúncia autuada e regularmente distribuída (peças nº 14 e 15 do SGAP).

Cautelar indeferida (peça nº 21 do SGAP).

Proposta de diligência pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal para que seja determinada a intimação de Leonardo do Carmo Coelho, Prefeito Municipal de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Serra Azul de Minas, para que preste esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas na denúncia e ainda apresente documentação complementar (peça nº 23 do SGAP).

Intimação do responsável determinada pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios (peça nº 24 do SGAP).

Manifestação e documentos acostados ao feito, em resposta à intimação (peças nº 27 a 47 do SGAP).

Relatório técnico elaborado pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, pela procedência parcial da Denúncia, em função da ausência de fundamentação pela escolha da não-divisibilidade do objeto licitado, na fase interna do procedimento licitatório, demonstrando ser a melhor alternativa para a contratação (peça nº 49 do SGAP).

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, e após o devido cotejo dos documentos que o instruem, ratifica este Ministério Público de Contas as conclusões alcançadas pelo Órgão Técnico, pelas razões apresentadas no relatório técnico – peça nº 49 do SGAP, fundamentação bastante para dar a necessária sustentação ao parecer ministerial, mediante recurso à motivação *aliunde*.

Assim, considerando a irregularidade apurada, torna-se imprescindível a citação dos responsáveis para se defenderem nos autos.

III- CONCLUSÃO:

Pelo exposto, **OPINA** este *Parquet* pela **citação** dos responsáveis, para, querendo, oferecer defesa em relação à irregularidade apontada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos regimentais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Havendo manifestação, sejam os autos remetidos ao Órgão Técnico para o indispensável reexame e, após, a este Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

É o parecer.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2023.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)